



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº TRE-RS-PCE-0602693-45.2022.6.21.0000

INTERESSADO: ELEICAO 2022 MARIA INES MARTINS DOS SANTOS DEPUTADO ESTADUAL E OUTROS.

PARECER

Prestação de Contas relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2022. Lei nº 9.504/97, art. 30. Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 74. Parecer conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS pela aprovação das contas. Impulsionamento de conteúdos. Identificação de irregularidade no valor de R\$ 5,70. Irregularidade ínfima reconhecida pela candidata. Parecer pela aprovação das contas.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS, conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos, opinou pela aprovação das contas.

Registra-se que foi consignado no parecer conclusivo que "A irregularidade na comprovação da aplicação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, apontada no item 3.1, monta em R\$ 5,70. A candidata concordou que o valor é irregular e peticionou no ID 45467620 que fosse emitida "DARF", no caso GRU, para recolhimento no intuito de sanar o apontamento" (ID 45471579), apontamento ínfimo que não interfere na aprovação das contas eleitorais.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Diante da regularidade formal atestada no bojo de referido Relatório Conclusivo, o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas, ficando ressalvado seu poder de representação caso surjam provas em desacordo com os dados declarados neste processo.

Porto Alegre, 31 de maio de 2023.

MARIA EMILIA CORREA DA COSTA
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR